

Geoservice



Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR029523/2011

Quarta-feira, 13 de Julho de 2011 13:53

De: "Mediador - MTE" <mediador@mte.gov.br>

Para: "sintecmg@yahoo.com.br" <sintecmg@yahoo.com.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR029523/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46211.005319/2011-16, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número MG002897/2011.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – **SINTEC-MG**, CNPJ Nº 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. NILSON DA SILVA ROCHA; SINDICATO DO GEÓLOGOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINGEO-MG**, CNPJ Nº 19.385.277/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. ANTONIO GERALDO DA SILVA.

E

GEOSERVICE ENGENHARIA GEOLÓGICA LTDA, CNPJ Nº 62.632.583/0001-20, neste ato representado por seu Procurador MARCOS FÁBIO FRANCESCONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange todos os técnicos industriais e geólogos empregados pela GEOSERVICE no estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II – REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2011 não poderão receber salários inferiores ao piso da categoria.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

A empresa reajustará os salários dos empregados em 1º de fevereiro de 2012, no mínimo, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor (INPC/IBGE), referente aos 12 meses anteriores da categoria, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E PRAZO

A GEOSERVICE efetuará o pagamento dos salários em no máximo até o QUINTO dia útil de cada mês, obedecendo a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador a multa correspondente ao valor de um dia de trabalho por dia de atraso, mais correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la.

CAPÍTULO III - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – HORA-EXTRA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado trabalha em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a lhe fornecer um lanche, o qual não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador - auxílio refeição ou vale refeição ou vale alimentação no valor facial mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) cada um, a partir de 1º de fevereiro de 2011, em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados no mês, sem desconto para os funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO MÉDICO ASSISTENCIAL

A GEOSERVICE se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, que garanta o tratamento médico eficaz, cobrindo pelo menos 20% (vinte por cento) do custeio do plano de saúde do titular. O plano de saúde para dependentes, será pago pelo titular, de acordo com os valores previamente divulgados pela empresa. No plano de assistência médica e hospitalar não está incluso assistência odontológica.

Parágrafo Único – O plano de saúde dos empregados é na modalidade de cooparticipação e os valores de participação dos empregados e os respectivos valores descontados em folha de pagamento não deverão exceder a 50% do valor mensal dos proventos do empregado.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa implantará seguro de vida e de acidentes pessoais para seus empregados, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de 15 (quinze) salários mínimos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único – Os empregados da GEOSERVICE deverão contribuir, mensalmente, para o Seguro de Vida com a importância de R\$ 1 (hum real).

CAPÍTULO IV – CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

CAPÍTULO V – RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE MÃE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo Único – A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em razão da doença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS ESTABILIDADES

Será garantido emprego ou salário, a partir de alta previdenciária, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, ao empregado afastado por doença, excluídos os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

CAPÍTULO VI – JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO E HORÁRIO

A empresa praticará, sem redução de salário, jornada semanal máxima de 40h (quarenta horas) para o pessoal que labore em seus escritórios, e 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe ou venha a trabalhar no campo e escritórios de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM TURNO DE 8 HORAS COM RODÍZIO DE 6 HORAS

Será adotado o regime de 03 (Três) turnos de revezamento de 08 horas, com rodízio de 06 horas, para execução de parte dos serviços de fiscalização de sondagem, exclusivamente. Serão respeitadas as disposições da lei nº 605 de 5 de Janeiro de 1949 (Repouso Semanal Remunerado) art.67, da CLT e os intervalos intrajornadas, conforme tabela em anexo (I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRABALHO EM TURNO DE 8 HORAS E DESCANSO SEMANAL

Será adotado também e exclusivamente para o serviço de fiscalização de sondagem, o regime de 03 turnos fixos de trabalho e folga semanal aos domingos, conforme tabela em anexo (II).

Parágrafo Único – Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que as estabelecidas nesta cláusula, desde que sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALTAS

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADAS ESPECIAIS

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS E LICENÇAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho.

CAPÍTULO VII – RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de aviso de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em relação à empresa.

Parágrafo Único – A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 05 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro – A empresa encaminhará aos sindicatos, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – A empresa fará descontar, como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na DRT/MG, do presente instrumento normativo, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembléia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º. Da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados e não sindicalizados.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados, que não concordarem com o desconto aqui previsto, deverão se opor diretamente e pessoalmente no SINTEC/MG, situado na Rua Alvares Cabral, 1.600, 2º Andar, em Belo Horizonte, mediante carta de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a Assembléia da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

Parágrafo Quarto – O desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário seguinte ao término do prazo para exercício do direito de oposição pelos empregados, se ainda estiver em curso o processamento da folha de pagamentos. Na hipótese de a folha de pagamentos já ter sido fechada, o desconto será feito no pagamento subsequente.

Parágrafo Quinto – As importâncias descontadas deverão ser repassadas ao sindicato profissional no prazo de 5 dias após o desconto, cabendo à empresa, no mesmo prazo, enviar à entidade profissional cópia das guias da aludida contribuição, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Sexto – No caso do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o montante, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração dele, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A empresa procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos convenientes, respeitados os prazos legais, as penalidades e as condições previstas em legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho somente nas localidades onde não haja sede sindical ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilitem sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo – Não comparendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

E, por estarem as partes em pleno acordo, firmam a presente, que terá uma via depositada na Delegacia Regional do Trabalho.

Belo Horizonte, 01 de Junho de 2011.

Nilson da Silva Rocha
Presidente SINTEC - MG
CPF 127.828.746-91

Antonio Geraldo da Silva
Diretor SINGEO - MG
CPF 130.878.606-96

Marcos Fábio Francesconi
Geoservice Engenharia Geológica
CPF 188.746.028-47

ANEXO I

Sistema de Trabalho em Turno de 8 horas com rodízio de 6 horas:

		EQUIPE FISCALIZAÇÃO DE SONDAGEM - FULL TIME																					
		Sistema de Revezamento em turno de 8 horas com rodízio de 6 horas																					
		Intervalo				Primeira Semana																	
		Horário		Almoço	Jantar																		
TURMA/LETRA		De	Até																				
A	7 hs	16 hs	1 h		s	st																	
	16 hs	1 h		1 h	st		tz						qQ			QS			SSb				
	1 h					t			q			Q			S			Sb			SbD	D	
	7 hs	16 hs	1 h					t		q		Q			S			Sb			Sb		D
B	7 hs	16 hs	1 h																				
	16 hs	1 h		1 h	Ds								qQ			Q			Q		Q		
	1 h				s			s		t			q		q			S			S		S
	7 hs	16 hs	1 h					s		t		q		q		Q			S		S		S
C	7 hs	16 hs	1 h																				
	16 hs	1 h		1 h									st			tz			qQ			Q	
	1 h				s			s		t			q		q			S			S		S
	7 hs	16 hs	1 h					s		t		q		q		Q			S		S		S
D	7 hs	16 hs	1 h																				
	16 hs	1 h		1 h																			
	1 h				s			s		t			q		q			S			S		S
	7 hs	16 hs	1 h					s		t		q		q		Q			S		S		S

Handwritten signatures and initials in blue and black ink at the bottom left of the page.

ANEXO II

Sistema de Trabalho em 03 Turnos e repouso semanal fixos:

ESCALA DE TRABALHO - 3 FISCAIS

HORÁRIOS FIXOS DE TRABALHO E DE DESCANSO SEMANAL

FISCAL	Dia	1ª Semana	2ª Semana	3ª Semana	4ª Semana
A	seg	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs
B	seg	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs
C	ter	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs
A	ter	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs
B	ter	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs
C	qua	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs
A	qua	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs
B	qua	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs
C	qui	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs
A	qui	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs
B	qui	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs
C	sex	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs
A	sex	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs
B	sex	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs	16 às 0 hs
C	sáb	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs	0 às 07 hs
A	sáb	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs	07 às 16 hs

Turno de 07 às 16 hs => 1 hora para almoço

Turno de 16 às 0 hs => 1 hora para janta

Turno de 0 às 7 hs => somente lanche

CADA FISCAL SÓ TRABALHARÁ DOIS SABADOS NO MÊS
NENHUM FISCAL TRABALHARÁ AOS DOMINGOS